

TERMO DE COLABORAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23898/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** com a Organização da Sociedade Civil – OSC – **Futura Geração Associação Assistencial**, objetivando estabelecer parceria na área da Educação, na execução em regime de mútua colaboração, de serviços de atendimento educacional em período integral ou parcial a crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus aspectos físicos, socioemocionais, afetivos e cognitivo-linguísticos de acordo com a legislação pertinente, em especial a LDBEN, em complementação à Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Itú, nas regiões contempladas no credenciamento nº 01/2019.

Prazo: 12 meses

Valor estimado : R\$ 929.717,00 (Novecentos e vinte e nove mil, setecentos e dezessete reais)

Processo Administrativo: nº 23898/2019

Celebram o presente Termo de Colaboração, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede à Av. Itú 400 Anos, 111, Itú Novo Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 13.433.174-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.005.308-56, atribuindo ao **Secretário Municipal de Educação Sr. Walmir Eduardo da Silva Scaravelli**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº 14.303.167-3 e inscrito no CPF sob o nº 021.293.438-48, conforme Lei Municipal 1.967, de 21 de março de 2018, doravante denominado Município, e **Futura Geração Associação Assistencial**, inscrita no CNPJ nº 08.071.592/0002-25, entidade de assistência sem fins lucrativos, com sede à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo – Vila Martins – Itú – SP CEP. 13.308-200, Itú/SP, neste ato representada por seu **Presidente Srº Carlos Laiko**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.460.897-X e inscrito no CPF sob o nº 002.777.038-91, doravante denominada OSC, resolvem celebrar este Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.317/2019 e suas futuras alterações ou outra que venha substituí-la, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, considerando o Edital de Credenciamento nº 01/2019 seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 23898/2019, da Secretaria Municipal de Educação e que fazem parte integrante deste Termo de Colaboração como se transcritos fossem, e, assim, têm o Município e a OSC, entre si, justo e avençado o quantos segue:

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente segundo os parâmetros do Edital de Credenciamento nº 01/2019, tem por objeto estabelecer Parceria entre a Administração Pública e a OSC, na Área da Educação, em regime de mútua colaboração, na execução de serviços de atendimento educacional em período integral ou parcial à crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus aspectos físicos, socioemocionais, afetivos e cognitivo-linguísticos de acordo com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN, vindo a complementar o atendimento à Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de Itú, de acordo com as regiões contempladas no Edital de Credenciamento nº 01/2019.
- 1.2. O Plano de Trabalho mencionado na cláusula 1 do Edital de Credenciamento nº 01/2019 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.
- 1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no anexo I Plano de Trabalho, do Edital de Credenciamento nº 01/2019.
- 1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação que tomam como base as diretrizes publicadas pelo Ministério da Educação - MEC, a presente parceria será regida pelas seguintes legislações e normas:
- I. Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de Atendimento Educacional, previamente estabelecidos no Plano de Trabalho inserido no Termo de Colaboração, define diretrizes para política de colaboração com Organização da Sociedade Civil – OSC com base na seguinte legislação e normas;
 - II. Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
 - III. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - L.D.B.E.N.;
 - IV. Decreto Municipal nº 3.317 de 30 de setembro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;
 - V. Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular;
 - VI. Diretrizes Curriculares da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação Itú;
 - VII. Regimento Interno Escolar aprovado e publicado na Imprensa Oficial Municipal sob nº 485 de 30/10/2019;
 - VIII. Instruções nº 02/2016 publicada em 01/12/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

[Handwritten signatures and initials]

- 2.1. Instruir o Processo Administrativo nº 23898/2019 instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento do Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, Monitoramento e Avaliação da execução, bem como Prestação de Contas.
- 2.2. Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à Prestação de Contas do presente Termo de Colaboração.
- 2.3. Autorizar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil, da OSC, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.4. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município da Estância Turística de Itú obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado na seguinte conformidade:
 - I. repassar, mensalmente à OSC, até o décimo dia útil, o valor/aluno de cada fase da Educação Básica, correspondente ao montante transferido no mês anterior pelo Governo Federal e Estadual, a título de FUNDEB;
 - II. para a liberação do repasse, a OSC deverá requerê-la através de Processo Administrativo no Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de Itú, até o segundo dia útil de cada mês;
 - III. para cálculo do valor a ser repassado será considerado o número de crianças por faixa etária de acordo com o cadastro mensal do SED (Secretaria Escolar Digital) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, (e o tipo de atendimento (parcial/integral) especificados no Atestado de Frequência apresentado mensalmente;
- 2.5. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos e fiscalizar a utilização dos recursos, de acordo com os anexos I, II, III que fazem parte integrante do Termo de Colaboração.
- 2.6. Designar novo gestor da parceria, na hipótese do mesmo deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade ou afastado por qualquer motivo.
- 2.7. Propor, receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento, desde que observada a legislação de regência e normas aplicáveis ao presente Termo de Colaboração.
- 2.8. Prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática:
 - I. realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vistas à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da OSC;
 - II. organizar programas de formação para a equipe gestora da OSC, a fim de qualificar o trabalho pedagógico e o atendimento aos alunos;
 - III. Convocar os profissionais do magistério e demais funções contratados pela OSC, que atuarem no atendimento às crianças da Educação Infantil da S.M.E. para participarem dos programas de formação didático pedagógica e programas de formação continuada e treinamentos respeitando-

[Handwritten signatures and initials]

se o calendário escolar da OSC; devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

- 2.9. Orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência na OCS.
- 2.10. O Município fornecerá alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo de merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e mão de obra, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela OSC, relativos ao período de permanência das crianças na Unidade Escolar.
- I. responsabilizar-se pela oferta, distribuição e controle da alimentação escolar às crianças atendidas nos termos das disposições contidas no Edital de Credenciamento 01/2019;
 - II. disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
 - III. o fornecimento de gêneros alimentícios será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na OSC, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração;
 - IV. a quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês;
 - V. acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela OSC;
- 2.11. Efetuar o repasse do valor anual por aluno conforme cronograma de desembolso de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, nos termos do item V – do Anexo I - Plano de Trabalho constante do Edital de Credenciamento nº 01/2019.
- 2.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento do LDI - livro didático integrado às crianças atendidas.
- 2.13. Analisar os relatórios de execução do objeto bem como os relatórios de execução financeira do Termo de Colaboração.
- 2.14. Avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC.
- 2.15. Fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto.
- 2.16. Exercer atividade de Monitoramento e Avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- 2.17. Apreçar a prestação final de contas apresentada, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o Anexo do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros, contado o prazo da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública.

fls. 4

- 2.18. Apreciar, analisar, aprovar e ou decidir sobre a prestação de contas apresentada pela OSC relativa a este Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 3.317/2019 e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial as instruções nº 02/2016 de 01/12/2017, bem como os Anexos I, II, e III do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros (SME).
- 2.19. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 3.317/2019 ou outro que venha substituí-lo.
- 2.20. Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos.
- 2.21. Divulgar informações referentes à parceria celebrada, de forma eletrônica com dados abertos e acessíveis.
- 2.22. O Município possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 2.23. As obrigações do Município serão cumpridas por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

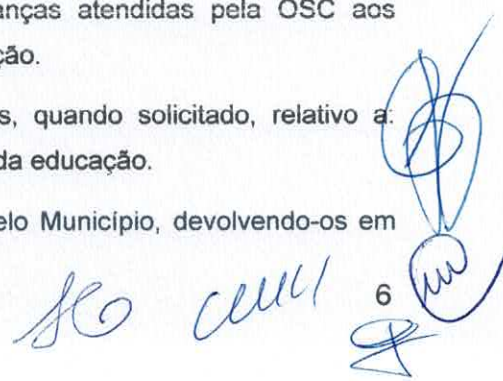
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL - OSC

- 3.1. Atender a todas as exigências do Termo de Credenciamento nº 01/2019, do Plano de Trabalho, e anexo I, II, III (Manual de aplicação dos recursos financeiros), observando as Diretrizes e Normas da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.2. Obter e manter a autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação para atender as crianças de 0 a 5 anos e onze meses de idade, conforme especificado no Plano de Trabalho constante do Edital de Credenciamento nº 01/2019.
- 3.3. Realizar com eficácia e zelo o atendimento às crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração.
- 3.4. Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no Plano de Trabalho, tanto na Parte Pedagógica quanto na Aplicação dos Recursos Financeiros.
- 3.5. Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo Município, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, utilizando os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
- 3.6. Facilitar, aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.
- 3.7. Informar à Secretaria Municipal de Educação, o calendário de suas atividades extracurriculares, bem como o período de férias e recesso, respeitando o calendário homologado pela SME.

Ho *cul* *5* *mu*

- 3.8. Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- 3.9. Comunicar previamente à SME qualquer mudança de endereço.
- 3.10. Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Termo de Parceria com o Município por meio de Termo de Colaboração.
- 3.11. Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do Termo de Colaboração, em especial quanto as atividades:
 - I. repasse de recursos da Administração Pública, referente ao valor por aluno para o desenvolvimento do Plano de Trabalho;
 - II. garantia da oferta da Alimentação Escolar aos alunos atendidos pela OSC;
 - III. fornecimento de material didático pedagógico para cada aluno atendido pela OSC e seus professores;
 - IV. acompanhamento Educacional contando com o Suporte Pedagógico por meio da Supervisão de Ensino da SME;
 - V. formação continuada aos docentes e gestores, capacitação pedagógica;
 - VI. acompanhamento da nutricionista do setor de merenda escolar da SME;
 - VII. recebimento das Diretrizes Didático Pedagógicas da SME;
 - VIII. calendário escolar anual homologado pela SME.
- 3.12. Manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade.
- 3.13. Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade educacional realizada.
- 3.14. Manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as Diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.15. Cumprir o Calendário Anual de Atividades homologado pela SME.
- 3.16. Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil da SME de acordo com a legislação e normas superiores.
- 3.17. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os Departamentos da SME, as ações de formação e capacitação pedagógica dos seus profissionais.
- 3.18. Apresentar mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas pela OSC aos departamentos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.19. Apresentar à SME Relatório de Desempenho das Atividades, quando solicitado, relativo a: alimentação, assistência técnica pedagógica, desenvolvimento da educação.
- 3.20. Manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo Município, devolvendo-os em

6



- condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração.
- 3.21. Manter o imóvel da OSC em boas condições de uso, garantindo a sua manutenção e segurança.
 - 3.22. Providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao Município, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais.
 - 3.23. Providenciar, as inscrições, as matrículas e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 3.24. Realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado.
 - 3.25. Atender, quando solicitado pelo Município, ao pedido de fornecimento de vaga em creche decorrente de ações judiciais.
 - 3.26. Manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto.
 - 3.27. Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim.
 - 3.28. Apresentar nos prazos constantes determinados segundo a SME, a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente Termo de Colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros, ficando obrigada a restituir recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/14 e alterações.
 - 3.29. Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Colaboração.
 - 3.30. Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do Município, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar.
 - 3.31. Complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados.
 - 3.32. Permitir aos agentes públicos e servidores do Município, indicados pela da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos Gestores da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos membros do Conselho Municipal de Educação, da Controladoria Interna do Município e dos agentes de fiscalização do Tribunal de Contas livre acesso aos documentos inerentes a parceria referentes as transferências, regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e da suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.
 - 3.33. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

[Handwritten signatures and initials]

- recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento (mobiliário e equipamentos) e de pessoal.
- 3.34. Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, mediante Termo de Colaboração, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles.
 - 3.35. Fica expressamente vedado à OSC cobrar recursos de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento à Educação Infantil conforme Plano de Trabalho constante do presente Termo de Colaboração firmado com a Prefeitura da Estância Turística de Itú;
 - 3.36. Comunicar ao Município suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes.
 - 3.37. Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas do Termo de Colaboração.
 - 3.38. Submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas.
 - 3.39. Não realizar pagamento antecipado com recursos do Termo de Colaboração.
 - 3.40. Prestar aos gestores do Termo de Colaboração todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo de Colaboração.
 - 3.41. Promover, no prazo estipulado pelos Gestores do Termo de Colaboração, quaisquer adequações apontadas no processo de Monitoramento, Avaliação e gestão operacional.
 - 3.42. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
 - 3.43. Abster-se, durante toda a vigência do Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
 - 3.44. Fornecer, sempre que solicitado pelo Município, Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério Público, as declarações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2019, devidamente atualizadas.
 - 3.45. Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste Termo de Colaboração.

Sto amu 8

3.46. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de 0 a 5 anos e onze meses, deverão atender as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA POLÍTICO PEDAGÓGICA

- 4.1. A elaboração da proposta políticopedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas, diretrizes com os princípios da Educação, fixados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2. A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste Termo de Colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.
- 4.3. A OSC deverá encaminhar à SME, de acordo com Calendário Escolar e período estipulado, sua Proposta Política Pedagógica atualizada.
- 4.4. Na Proposta Política Pedagógica a OSC deverá garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de ser oficiada os órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO ESTRUTURADO

- 5.1. Em atendimento ao Plano de Trabalho, o Município fornecerá Material Didático Estruturado para os alunos atendidos pela OSC e professores.
- 5.2. A Secretaria Municipal da Educação, fornecerá o Material Didático Estruturado aos alunos devidamente cadastrados no sistema SED – Secretaria Escolar Digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.
- 5.3. O Material Didático Estruturado, será entregue para cada segmento, bimestralmente e o desenvolvimento do ensino ocorrerá mediante o acompanhamento e supervisão dos profissionais responsáveis dos Departamentos competentes da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 6.1. A OSC é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.
- 6.2 - A inadimplência da OSC, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Ho am...

- 7.1. Compete ao Secretário Municipal da Educação, ordenador da despesa, responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.
- 7.2. Compete a Secretaria Municipal de Educação gerenciar, coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos e as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.
- 7.3. São Gestores da Parceria, para fins deste Termo de Colaboração os membros designados na Portaria nº 784/2019 ou aqueles que vierem a substituí-los.
- 7.4. As obrigações dos Gestores da Parceria são aquelas previstas no Capítulo VII, do Decreto Municipal nº 3.317/2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 7.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio dos Gestores da Parceria emitir Parecer Técnico Conclusivo semestral de análise da prestação de contas das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, levando em consideração o conteúdo dos relatórios emitidos mensalmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação na conformidade dos artº 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 7.6. Os gestores da parceria submeterão o Parecer Técnico Conclusivo à Comissão de Monitoramento e Avaliação que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
- 7.7. Os gestores da parceria apresentarão mensalmente os valores transferidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 7.8. De acordo com o artigo 60 da seção VII da Lei 13.019/2014 e suas alterações, a parceria que trata este Termo de Colaboração também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente, de acordo com as áreas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas nos artigos 58 a 60 da seção VII do Capítulo III da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como na seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 3.317/2019, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração é aquela constituída através da Portaria nº 783/2019.
- 8.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, atenderá as exigências contidas nos artigos 58 a 60, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, emitirá mensalmente o relatório de monitoramento e avaliação referente às ações do objeto do presente Termo de Colaboração visando o cumprimento das metas e demais ações estabelecidas no Plano de Trabalho.
- 8.4. O Município deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
- 8.5. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo

- que o Município utilize o apoio técnico de terceiros.
- 8.6. O atendimento às crianças matriculadas na OSC, de acordo com o presente Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.
- 8.7. A gestão pública operacional, o acompanhamento, o Monitoramento e Avaliação da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:
- I. coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;
 - II. assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam as diretrizes e normas das Secretarias Municipais de Educação.
- 8.8. As ações do Gestor Público compreendem a verificação:
- I. do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - II. da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2019 durante todo o período de vigência do Termo de Colaboração;
 - III. das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado.
- 8.9. os procedimentos de Monitoramento e Avaliação ocorrerão através de:
- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
 - II. visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;
 - III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
 - IV. estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
- 8.10. a OSC deverá informar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os Gestores da Parceria em relação a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;
- 8.11. A OSC deverá participar sistematicamente das reuniões de Monitoramento, Avaliação, Gestão Operacional e Formação Didático Pedagógica/Capacitações promovidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DO RESPONSÁVEL PELA OSC

- 9.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao Município, mediante comunicação, à Secretaria Municipal de Educação. O Município cuidará para que o comunicado seja juntado ao Processo Administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria mediante Termo de Colaboração.
- 9.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

- 10.1. O Município transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de

Ho... 11

Colaboração, conforme valor previsto no Plano de Trabalho tomando como referência o valor aluno FUNDEB do exercício, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado e considerado parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. Os recursos públicos repassados pelo Município serão aplicados de acordo com o artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9394/96, dispositivos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto 3.317/2019.
- 11.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- 11.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades.
- 11.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
- 11.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 11.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao Município ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o Município como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

- 12.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 3.317/2019, do respectivo Plano de Trabalho, das orientações normativas do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo e do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros anexo a este Termo de Colaboração.
- 12.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 12.3. É vedado ao Município praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida

12

organização.

- 12.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no Plano de Trabalho, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.
- 12.5. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobre posição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 12.6. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta específica em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do Plano de Trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.
- 12.7. Na ocasião da prestação mensal de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta destinada aos depósitos dos recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.
- 12.8. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no Plano de Trabalho.
- 12.9. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- 12.10. Para a recomposição dos valores provisionados em conta específica indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
- 12.11. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta específica serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias.
- 12.12. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas mensal, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.
- 12.13. A movimentação dos recursos provisionados em conta específica apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação mensal de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.
- 12.14. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta específica, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

Ho *cmu*

- 12.15. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do Plano de Trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas mensal pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.
- 12.16. Em cada prestação mensal de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.
- 12.17. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao Plano de Trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.
- 12.18. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 12.19. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos dos artigos 51, 52 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.
- 12.20. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.
- 12.21. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o Município notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
- I. sanar a irregularidade;
 - II. cumprir a obrigação; ou
 - III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- 12.22. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o Município suspender novos repasses.
- 12.23. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 12.24. As verbas rescisórias que poderão constar do Plano de Trabalho se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o Município arcará com as multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTE DA PARCERIA

[Handwritten signatures and initials]

14

- 13.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de formade definitiva.
- 13.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.
- 13.3. Por decisão da Secretaria Municipal de Educação, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.
- 13.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do Processo Administrativo ou do Termo de Colaboração, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

- 14.1. As alterações no Termo de Trabalho somente serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.
- 14.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 15.1. O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020. Ao término, a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela OSC neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade mediante prorrogação do Termo de Colaboração.
- 15.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. A OSC deverá apresentar à SME, prestação de contas da aplicação dos recursos, conforme Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros:
 - I. mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 3.317/2019 e o Manual de Aplicação dos Recursos Financeiro;
 - II. anualmente, até o 45 (quadragésimo quinto) dia a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a (um ano), atendendo aos anexos

I e II do referido Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros, através dos documentos: RP 12; RP 13; RP 14; RP 20.

- 16.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.
- 16.3. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos da legislação vigente.
- 16.4. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas autoriza a retenção dos repasses mensais por parte do Município, até que sejam sanadas as impropriedades apontadas.
- 16.5. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa das previstas no Plano de Trabalho.
- 16.6. A OSC deverá apresentar os documentos pertinentes conforme a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e os documentos exigidos nos anexos do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros o qual acompanha este Termo de Colaboração.
- 16.7. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.
- 16.8. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.317/2019, e as exigências do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros.
- 16.9. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.
- 16.10. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do Índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.
- 16.11. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao Município.

16.12.A OSC deverá obrigatoriamente atender as Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Os recursos financeiros repassados pelo Município para o atendimento do presente Termo de Colaboração serão retidos pela Administração Pública nos seguintes casos:

I.quando aOSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do Município, nos prazos determinados;

II.quando aOSC interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SME ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente determinado pela SME.

17.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no Plano de Trabalho, a SME notificará a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas ou regularize as falhas apontadas.

17.2.1. Caso seja apresentada justificativa sem regularização, caberá à SME decidir ou não pela retenção do repasse, através de parecer devidamente fundamentado.

17.2.2. A regularização intempestiva poderá culminar na reabilitação do repasse financeiro com efeito retroativo, desde que aprovado pela SME, através de parecer.

17.2.3. A não regularização implicará na suspensão do repasse financeiro, bem como a abertura de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS SERVIÇOS

18.1. O Município suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios e demais serviços destinados a OSC até o saneamento das irregularidades ocorrentes quando:

I.houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela SME;

II.for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos a OSC pelo Município, ou fora dos limites traçadosno presente Termo de Colaboração;

III.a OSC não dispuser de equipamentos em número suficiente e em bom estado de conservação;

IV.a OSC não permitir ou dificultar o trabalho do setor de alimentação escolar.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SALDOS DO TERMO DE PARCERIA

19.1. Os saldos provenientes do presente Termo de Colaboração não utilizados pela OSC serão devolvidos com os devidos recursos provenientes da aplicação financeira ao Município, até o último dia útil do exercício repassado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes dos recursos financeiros do objeto deste Termo de Colaboração, por um período de 12 meses, correrão por conta das dotações orçamentárias de nºs – Do repasse de serviços de creche e 3.3.90.39.00.12.365.2012.2055, fornecimento de merenda escolar, 3.3.90.39.00.12.306.2013.2066 e 3.3.90.30.00.12.306.2013.2066, dos livros didáticos 3.3.90.30.00.12.365.2012.2051 e 3.3.90.30.00.12.365.2012.2043, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação no valor estimado de R\$ 316.276,00 (Trezentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e seis reais e as correspondentes no exercício subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, em especial o seu artigo 73, bem como os dispositivos do Decreto Municipal nº 3.317/2019 constantes do Capítulo IX – Da Responsabilidade e da Aplicação da Sanções, artigo nº 39 à 42, o Município poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

21.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária Municipal de Educação, e juntada no respectivo processo administrativo.

21.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

21.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas

irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município.

- 21.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o Município por prazo não superior a dois anos.
- 21.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 22.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidos, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 22.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial.
- 22.3. No caso da OSC aplicar os recursos com fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Colaboração, será aberto Tomada de Contas Especial.
- 22.4. A inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as consequências previstas na lei nº 13.019/2019 e suas alterações, bem como no Decreto 3.317/2019.
- 22.5. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Colaboração:
- I. a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II. a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
 - III. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas do presente Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
 - IV. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
 - V. a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da Organização da Sociedade Civil com outrem, não admitidas no Edital de Credenciamento Público e no Termo de Colaboração;
 - VI. o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para

- acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. a alteração do Estatuto Social que implique a modificação da finalidade da Organização da Sociedade Civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII. razões de interesse público;
- IX. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração;
- X. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- XI. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- XII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- XIII. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- XIV. pagar despesas a título de taxa de administração;
- XV. pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.
- 22.6. Os casos de rescisão do Termo Colaboração serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 22.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo Município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 22.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
- 22.10. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.
- 22.11. O Município encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria da Justiça para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.
- 22.12. O Município encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as informações do Processo Administrativo, conforme os dispositivos constantes do Manual de Aplicação dos Recursos Financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 23.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, e também em locais visíveis de suas sedes

Ho *am* *20*

sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

- 24.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.
- 24.2. O número do Processo Administrativo que contém este Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

- 25.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
- I. retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - III. no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o Município, deverá convocar OSC participante do Edital de Credenciamento, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A publicação do extrato do presente Termo de Colaboração no Diário Oficial Municipal correrá por conta e ônus do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Cabe a Administração Pública por meio dos Gestores da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar e fiscalizar a parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações observando-se os dispositivos do Decreto nº 3.317/2019, bem como elaborar e implementar normas e regulamentações operacionais visando atender o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

[Handwritten signatures and initials]

21

- 27.2. O Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho é parte integrante deste Plano de Colaboração.
- 27.3. O Plano de Trabalho constante deste Termo de Colaboração, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 27.5. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

- 28.1. Fica eleito o foro da comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração.
- 28.2. E por estarem de acordo com os termos desta Parceria, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Itu, 20 de dezembro de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI
Secretário Municipal de Educação


FUTURA GERAÇÃO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
CARLOS LAIKO
Representante Legal

TESTEMUNHAS: GESTORES DA PARCERIA


Anna Cristina Ambrozio Tatangelo
CPF: 086.095.428-58


Celia Regina de Camargo Rocha
CPF: 122.733.198-35


Isabel Cristina Ricci
CPF: 026.988.378-96

ANEXO I

Lei nº 13.019/2014 = CAPITULO IV -DA PRESTACAO DE CONTAS – Seção I - Normas Gerais

Art. 65. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 66. A prestação de contas relativa á execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 67. O gestor emitira parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitira parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para fins de avaliação quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

[Handwritten signatures and initials]

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Paragrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

am

[Handwritten signatures]

MANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ANEXO II

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO VII

Dos Recursos financeiros

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V realização de atividade-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

ANEXO III

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esse documento tem como objetivo orientar as entidades na correta prestação de contas (mensal e anual) do Termo de Colaboração firmado com a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

Os documentos que compõem a Prestação de Contas Mensal que deverão ser apresentados até 10º dia útil ao mês subsequente ao recebimento:

1. Ofício de Encaminhamento endereçado a Secretaria Municipal de Educação
 2. RP – 14 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas
 3. RP – 20 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - relação das despesas efetuadas
 4. Conciliação bancária do mês da conta corrente específica;
 5. Extratos Bancários: extrato de conta corrente, contendo todos os lançamentos do mês; Extrato de aplicação financeira contendo a movimentação mensal das aplicações financeiras.
 6. Comprovantes de Despesas:
 7. Cópias dos Recibos de Pagamentos Salários (RPS);
 8. Cópias dos Recibos de Pagamentos Salários, em formulário formalizado, devidamente quitado e vistoriado pela ENTIDADE;
 9. Notas Fiscais: sempre emitidos em nome da ENTIDADE devendo conter o carimbo de "recebido", exceto série "D", e o carimbo de atestado de recebimento, assinados por funcionário da ENTIDADE, atestando que o produto foi entregue e ou a prestação dos serviços realizada, não podendo ser assinados por membros da diretoria;
 10. Guias de recolhimento de encargos sociais e impostos:
 11. Guia quitada dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento mensal dos empregados da Instituição, juntamente com uma demonstração sintética contendo: número de empregados, valor básico para o cálculo, imposto a recolher, período e outros (SEFIP);
 12. Guia quitada dos encargos incidentes sobre o RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) contratados pela Instituição no mês.
- As guias de que trata este item são:
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social: Pagamento do imposto incidente sobre os valores da folha de pagamento e RPA, recolhido mensalmente à Previdência Social através da GPS.
 - FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: Comprovante de depósito mensal de 8,5% sobre os valores dos salários pagos a funcionários da folha de pagamento, recolhida através de GR, devidamente quitada.
 - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza: Comprovante de recolhimento do imposto retido na fonte sobre RPA dos serviços de autônomos, recolhido através de guia própria emitida pela SMFA-DRM, devidamente quitada.
- OBS: Caso o autônomo seja cadastrado no DRM (Departamento de Rendas Mobiliárias) da Secretaria Municipal da Fazenda, este deverá apresentar xerox da certidão de estimativa.
- IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte: Comprovante de recolhimento de imposto retido sobre o valor do pagamento de empregados e/ou autônomos, cujo valor do serviço, depois de deduzidos os dependentes, ultrapasse o limite mínimo, aplicada a tabela de alíquotas e reduções divulgada pela Receita Federal, recolhido no DARF, devidamente quitada.

- Demais encargos e atribuições fiscais e tributárias e demais encargos e atribuições fiscais tributárias a que a Instituição estiver sujeita (GFIP/SEFIP e outras).

13. Todos os documentos originais deverão indicar em seu corpo: Termo de Colaboração P.A. ____/20____ e nome do órgão concessor PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.

14. Controle mensal de frequência das crianças atendidas, conforme formulário assinados pelos responsáveis.

O Controle mensal de frequência é importante para a emissão do Atestado de Aprovação ou Não Aprovação, o qual deverá fazer parte do corpo da prestação mensal de contas.

15. Controle Mensal de matrículas, transferências e desistências;

O Controle mensal de matrículas, transferências e desistências são necessárias para o acompanhamento da movimentação dos alunos na ENTIDADE.

16. Parecer Conclusivo Mensal do Conselho Fiscal -

Trata-se de parecer assinado pelos membros do Conselho Fiscal da ENTIDADE, após averiguação e aprovação das contas realizadas. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ENTIDADE e seu parecer para aprovação das contas deverá constar de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de seus membros.

17. Demonstrações Contábeis da ENTIDADE das origens e das aplicações de recursos.

Amel

[Handwritten signatures]

Os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual que deverão ser apresentados até 45 dias da data do encerramento do ajuste são:

- 1- Ofício de Encaminhamento endereçado a Secretaria Municipal de Educação;
- 2- Certidão dos dirigentes - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 3- Relatório Anual de cumprimento da execução do objeto do ajuste e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados
- 4- RP – 12 Termo de Ciência e Notificação
- 5- RP – 13 Cadastro do Responsável
- 6- RP – 14 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas
- 7- RP – 20 Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas - relação das despesas efetuadas
- 8- Extrato da execução física e financeira (Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica);
- 9- Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior
- 10- Demonstração do Resultado do período
- 11- Demais demonstrações Contábeis e financeiras da Entidade
- 12- Publicação do Balanço Patrimonial da Entidade do exercício encerrado
- 13- Demonstração das origens e das aplicações de recursos
- 14- Demonstrações das mutações do patrimônio social
- 15- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por Balanços e Demonstrações contábeis
- 16- Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações
- 17- Cópia legível da Ata de eleição do quadro dos dirigentes atuais
- 18- Declaração atualizada do quadro diretivo
- 19- Declaração em conformidade com o art. 45, caput, Inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Da inexistência de pagamento a qualquer título de servidor municipal ou empregado público no quadro de funcionários e dirigentes)
- 20- Declaração da não contratações de menores
- 21- Declaração quanto ao arquivo de toda documentação de prestação de contas referente a aplicação dos recursos próprios e de origem pública por um período de 10 anos, na OSC à disposição do Tribunal de Contas, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor
- 22- Certidão Negativa de débitos Municipais expedida pelo Município onde se localiza a sede da Organização da Sociedade Civil, referente aos tributos mobiliários
- 23- Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- 24- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- 25- Prova de existência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 26- Declaração atualizada do quadro diretivo
- 27- Declaração em conformidade com o art. 39, caput, Inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, (acerca da inexistência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública)
- 28- Plano de Trabalho
- 29- Parecer conclusivo Anual do Conselho Fiscal.
- 30- Todos os documentos originais deverão indicar em seu corpo: Termo de Colaboração e nome do órgão concessor (PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU)
- 31- Extratos Bancários:—extrato de conta corrente, contendo todos os lançamentos do mês; - extrato de aplicação financeira contendo a movimentação mensal das aplicações financeiras.